



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90631/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.003666/2025-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas através de termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeadas por força da **Portaria n. 109 de 04 de maio de 2026**, publicada no DOE na data 04 de maio de 2026, vem neste ato responder aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações, enviados por e-mail por empresas interessadas.

1. ADMISSIBILIDADE

As empresas interessadas em participar do certame, apresentaram Pedidos de Esclarecimento e Impugnações ao Instrumento Convocatório e seus anexos, através do e-mail da 2ª Comissão de Segurança Pública: coseg2.supel@gmail.com

Conforme o disposto no item 3 do Instrumento Convocatório, alinhado a Lei n.º 14.133/2021, que apresenta a seguinte redação:

"3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento".

Verifica-se, portanto, que as Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos foram apresentados tempestivamente.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EMPRESA A - Pedido de Esclarecimento - Id. (72938211)

Prezados, bom dia! Solicito esclarecimento sobre os seguintes pontos:

1. Aceita taxa negativa?

2. Como será a metodologia de lances? Podemos ofertar descontos nos itens 1 e 2? Ou somente no item 3 que é referente ao valor da taxa de administração?

Aguardo os esclarecimentos no prazo regimental, nos termos do Edital, para que possamos elaborar nossa proposta em conformidade com as orientações oficiais do Pregoeiro.

Atenciosamente,

Empresa B - Pedido de Esclarecimento Id.(72967919)

Sr. Pregoeiro, tudo bem? Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO N.º 1 VALORES LIMITADOS À MÉDIA ANP

5.9. A Administração pagará à empresa contratada exclusivamente o valor do litro do combustível praticado na bomba do posto credenciado, no momento do abastecimento, acrescido da taxa de administração pactuada. Nenhum outro valor será devido pela Contratante, vedando-se a cobrança de taxas adicionais, fretes, encargos ou quaisquer despesas acessórias.

9.2.3. Os preços praticados pela rede credenciada para o fornecimento de combustíveis não poderão ultrapassar os valores médios regionais divulgados pela ANP, conforme os boletins periódicos disponíveis no sítio eletrônico oficial www.anp.gov.br, ou em outro endereço eletrônico que venha a ser oficialmente constituído por aquela Agência Reguladora.

22.13. Quanto aos preços pagos por litro de combustível, serão praticados aqueles cobrados pela bomba de combustível do posto no dia do abastecimento. Sobre o valor da bomba incidirá o valor a ser pago pelo Contratante, acrescentando-se ainda a taxa de administração.

Esclarecimento: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

ESCLARECIMENTO N.º 2 DIVERGÊNCIA NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

22.4. O valor em percentual da taxa administrativa, máxima, será de 2,73%, no ato inicial do pregão, devendo este valor ser decrescente, baseado no menor valor percentual da respectiva taxa.

19.1. O valor base estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 2.224.800,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sobre o qual deverá ser aplicada a taxa de administração. Ressalte-se que esse valor representa apenas uma estimativa de gasto para o período mencionado, não vinculando a Administração Pública à obrigatoriedade de sua integral execução orçamentária.

19.2. Para compor a estimativa do valor total para o período de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser considerada a taxa de administração no percentual de 3,12% (três vírgula doze por cento), correspondente à média extraída dos contratos públicos e propostas utilizados como referência.

Esclarecimento: Verificou-se uma divergência quanto à taxa de administração, considerando que o item 19.2 do Termo de Referência utiliza o percentual de 3,12% para composição do valor estimado da contratação, enquanto o item 22.4 estabelece taxa administrativa máxima de 2,73% para disputa do certame. Diante disso, qual percentual deverá ser considerado como limite máximo para formulação das propostas?

ESCLARECIMENTO N.º 3 PRAZO DE PAGAMENTO DIVERGENTE

26.22. O pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no art. 190 do Decreto Estadual 28.874/24, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após a habilitação para pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. – TERMO DE REFERÊNCIA

12.2. PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes. – MINUTA DO CONTRATO

Esclarecimento: Identificamos uma divergência em relação ao prazo de pagamento. No subitem 26.22, é mencionado o prazo de 15 dias, enquanto na minuta do contrato consta o prazo de 30 dias. Poderiam, por gentileza, informar qual é o prazo correto a ser considerado?

ESCLARECIMENTO N.º 4 CODIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

ESCLARECIMENTO N.º 5 FATURAS/NOTAS FISCAIS

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

ESCLARECIMENTO N.º 6 ATUAL FORNECEDOR

Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

ESCLARECIMENTO N.º 7 RELAÇÃO DA FROTA PARA QUANTIDADE DE CARTÕES

Esclarecimento: Solicitamos a relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões.

ESCLARECIMENTO N.º 8 AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Esclarecimento: Não conseguimos localizar o Estudo Técnico Preliminar, que é parte essencial do Termo de Referência, tanto no edital quanto no site de compras. Essa ausência dificulta a compreensão do edital. Portanto, solicitamos a gentileza de disponibilizar os anexo mencionado.

ESCLARECIMENTO N.º 9 TAXAS NEGATIVA

Esclarecimento: Serão aceitas ofertas de desconto nos itens 1 e 2? Nesse sentido, serão aceito ofertas negativas?

Empresa C - Pedido de Esclarecimento Id. (73036144)

AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Pregão Eletrônico nº 90631/2025

[REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o [REDACTED], vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, quanto aos aspectos do Edital de Licitação, conforme os seguintes questionamentos apresentados.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme item 3.1, consoante preconiza a legislação licitatória vigente:

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

Dito isto, observa-se sua tempestividade, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II - DOS QUESTIONAMENTOS:

Sem delongas, com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, apresentam-se os seguintes questionamentos:

- Questionamento 01: O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?
- Questionamento 02: Qual é a taxa de desconto máxima estimada/permitida pelo Órgão para esta contratação? O Órgão admitirá a apresentação de taxa administrativa negativa?
- Questionamento 03: O Órgão estimou um limite de cobrança da taxa administrativa para rede credenciada (taxa secundária)? Se sim, qual o percentual?
- Questionamento 04: Há exigência da apresentação da planilha de composição de custos?
- Questionamento 05: Não há menção à quantidade de cartões exigida, tampouco à quantidade de cartões coringas. Poderiam informar esses quantitativos?
- Questionamento 06: Qual seria o prazo para entrega dos cartões?
- Questionamento 07: A rede credenciada emitirá a nota fiscal em nome da contratante? Nesse caso, a empresa contratada ficará responsável por coletar as notas fiscais emitidas pela rede credenciada e encaminhar ao órgão a nota-fatura consolidada?
- Questionamento 08: Há exigência de apresentação de seguro-garantia? Em caso afirmativo, qual o percentual estabelecido? Qual é o prazo para apresentação da respectiva apólice do seguro-garantia do contrato?
- Questionamento 09: Quanto ao termo 'preposto' mencionado no item referente à prática concertada, solicita-se esclarecer se tal preposto atua de forma remota, presencial ou híbrida?
- Questionamento 10: Como deverá funcionar a operação em modo off-line. Essa funcionalidade refere-se ao abastecimento em postos credenciados por meio de POS ou ao controle de abastecimento em tanques próprios/comboio?
- Questionamento 11: Qual tecnologia de identificação eletrônica deverá ser adotada para cada aeronave? Considerando o disposto no item 5.10.16. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nas aeronaves, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante. Entendemos que não será necessária a instalação de dispositivos embarcados. Está correto o entendimento?
- Questionamento 12: O "número da comanda manual (Controle ou Comprovante de Entrega de Abastecimento)" poderá ser atendido pelo número único/lógico gerado automaticamente pelo sistema para identificação da transação?
- Questionamento 13: Quais os requisitos funcionais relacionados à "indicação das aeronaves que apresentem distorções em termos de horas de voo e consumo de combustíveis", incluindo os critérios para identificação das distorções e a forma de apresentação dessas informações no sistema?

Por fim, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Porto Velho/RO, 03 de junho de 2026.

Empresa D - Pedido de Impugnação Id. (73036281)

AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Pregão Eletrônico nº 90631/2025

vem, respeitosamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, fundamentada na legislação vigente e princípios basilares da Administração Pública, conforme os fatos que abaixo se apresentam.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, a impugnação deverá ser protocolada nos 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública, consoante preconiza o instrumento convocatório.
2. Dito isto, observa-se que a impugnação é tempestiva, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

3. Prefacialmente, fora publicado o edital do pregão eletrônico nº 03/2026 que possui a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva, preditiva e corretiva da frota própria do DEMAÉ.
4. Ocorre que, de análise ao Edital de licitação publicado, foram constatadas as seguintes exigências desproporcionais ao objeto do certame:
 - a) Ilegal exigência de atestado correspondente ao fornecimento de combustível de aviação;
 - b) Emissão de Notas Fiscais pela contratada em vez das redes credenciadas.
5. Logo, considerando a ocorrência de tais vícios, fundamenta-se a oposição da presente impugnação.

III. DO MÉRITO

III.1 - DA LEGAL EXIGÊNCIA DE ATESTADO CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO

6. Primeiramente, a presente impugnação volta-se contra as exigências fixadas no Anexo I - Termo de Referência, em seu Item 24.13.1, alíneas "a" e "b", que exigem a apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando a execução de serviços equivalentes a 50% do valor correspondente ao fornecimento específico de combustível de aviação do tipo gasolina de aviação (AVGAS) e que as certidões digam respeito estritamente ao gerenciamento de combustível aeronáutico:

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 24.13. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

"24.13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Artigo 67. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

24.13.1 Para fins de qualificação técnico operacional será exigido a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

- a) Considerando as exigências previstas no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que será necessária, no mínimo, a apresentação de um atestado ou certidão que comprove a execução do serviço equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao fornecimento de combustível de aviação do tipo gasolina de aviação (AVGAS) contante na tabela do Detalhamento do Serviço Detalhamento do serviço de gerenciamento do abastecimento de aeronaves, por se tratar da parcela de maior relevância e de valor significativo no âmbito da presente contratação.
- b) Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviço de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível aeronáutico, com as seguintes características mínimas: contratos efetuados que comprovem experiência na prestação de serviço a ser contratado com pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante.

24.13.2. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Para fins de comprovação, será permitida a soma de diferentes atestados de serviços executados simultaneamente.

24.13.3 A licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para a verificação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu origem à contratação, informações sobre o local de execução dos serviços, e dados de contato da contratante."

7. Tal exigência é flagrantemente restritiva, desproporcional e incompatível com a real natureza do serviço licitado.

8. Conforme o Item 2.1 do Edital e do Termo de Referência, o objeto central da contratação é a prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético) e implantação de sistema informatizado:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas através de termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública.

9. Trata-se, inequivocamente, de um serviço de tecnologia da informação e gestão financeira, e não de venda e distribuição direta de derivados de petróleo.
10. A própria Administração corrobora a natureza de gestão (tecnológica e financeira) do escopo ao prever no Item 5.10.2 do Termo de Referência que caberá exclusivamente à empresa contratada (gerenciadora) a responsabilidade pelo pagamento junto aos postos credenciados, com base nas transações eletrônicas realizadas.
11. Ou seja, a contratada atua como intermediadora de pagamentos, provendo a solução sistêmica e os cartões, enquanto o combustível físico é entregue pela rede de postos credenciados.
12. Sob a ótica da engenharia de software e da administração financeira, o sistema de gerenciamento de frotas opera de maneira idêntica independentemente do tipo de fluido inserido no tanque do veículo ou aeronave. A infraestrutura tecnológica necessária para autorizar uma transação on-line ou off-line de AVGAS é a mesma utilizada para o gerenciamento de frotas de viaturas terrestres (gasolina comum ou diesel).
13. Ao limitar os atestados técnicos exclusivamente ao combustível aeronáutico, o Edital viola frontalmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021, diploma legal que rege o presente certame.
14. A qualificação técnico-operacional, regulada pelo art. 67 da mesma Lei, deve ater-se à demonstração de que a licitante possui aptidão para executar a complexidade da obrigação pretendida. Exigir atestado exclusivo de fornecimento de "AVGAS" configura exigência abusiva de experiência em um nicho de mercado (aviação), impedindo ao certame inúmeras empresas de tecnologia e gerenciamento de frotas terrestres que possuem capacidade técnica e robustez sistêmica mais do que suficientes para atender com excelência às demandas da Gerência de Aviação de Estado (GAVE).
15. Desta forma, a restrição contida no item 24.13.1 carece de fundamentação técnica razoável, devendo ser retificada para admitir atestados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis de frotas em geral (terrestres, aéreas ou marítimas), expurgando-se a palavra aviação/aeronáutico como fator limitante para a habilitação técnica.

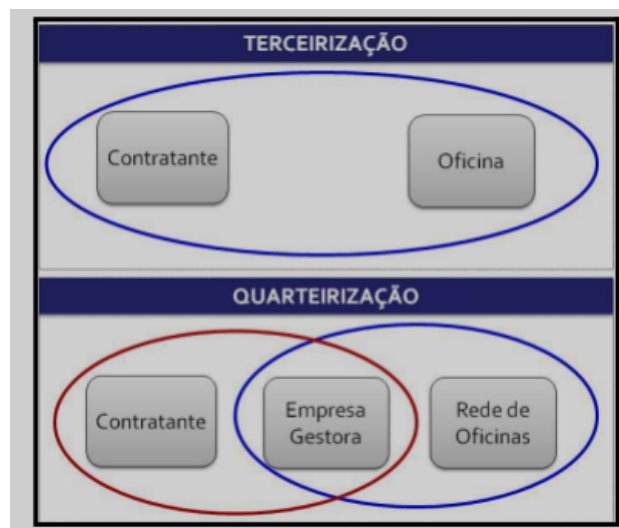
III.2 - DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL EM NOME DA CONTRATADA.

16. Noutro giro, a ilegalidade está presente na imposição de que as notas fiscais dos serviços devem sair em nome da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.
17. Isto posto, com a finalidade de apresentar a ilegalidade atinente à matéria em apreço, segue a cláusula editalícia que faz tal previsão:

7.6.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, incidentes sobre o valor total da nota fiscal (manutenções + taxa de administração).

7.5.3. Havendo erro ou irregularidade, a nota fiscal será devolvida à Contratada para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização.

18. Cabe mencionar que a terceirização de atividades da área meio já é prática bastante consolidada no Setor Público.
19. Nela, os órgãos e entidades contratam empresas privadas para a prestação de serviços de apoio, liberando as estruturas administrativas para a realização de atividades e deveres próprios de suas finalidades institucionais.
20. Esta prática também alcança a manutenção da frota de veículos próprios do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo se consolidado como o meio mais comum de se realizar a manutenção veicular. São raros os órgãos e entidades que ainda mantêm oficinas internas que, por sua vez, carecem de infraestrutura e equipamentos adequados, bem como de pessoal com conhecimentos atualizados.
21. Na quarteirização, a Administração contrata empresa especializada para gerenciar a execução da manutenção de sua frota de veículos. Tal manutenção, por sua vez, é realizada pelas oficinas que fazem parte da rede credenciada da contratada.
22. Em extenso estudo sobre o tema, Pereira Junior et Dotti (2010), apresentam a seguinte conceituação do modelo de quarteirização:
- “Trata-se, nesse modelo, de a Administração Pública transferir a empresa privada especializada, vencedora de licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho. Manutenção e fornecimento esses a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja, a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação de serviços a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.” [Grifos nossos]
23. Neste modelo, o gerenciamento das manutenções é realizado por meio de sistema informatizado e integrado de gestão de propriedade da empresa gestora que interliga a rede credenciada de estabelecimentos do setor de reposição automotiva e o contratante (Administração). Este é responsável por escolher a oficina onde o veículo será levado, efetuar a cotação de preços e aprovar o melhor orçamento.
24. A Administração pode contratar ainda junto à empresa gestora, a disponibilização de sua equipe de especializada em manutenção veicular, usualmente denominada de “Plataforma”, para que esta efetue planos de manutenção aos veículos, indiquem a oficina onde cada veículo deve ser levado, análise os orçamentos recebidos, efetue cotações e negociações com a rede credenciada e apresente, em sistema, o melhor orçamento para aprovação do órgão/ entidade contratante. Vejamos os dois formatos:



25. Importante ressaltar que no modelo de quarteirização da manutenção adotado pelo mercado, apesar do pagamento da rede credenciada ser realizado pela empresa gestora, a Administração figura como tomadora dos serviços, sendo responsável pela retenção de tributos, nos casos em que ela é aplicável.

26. O Tribunal de Contas da União 1 avaliou a contratação de empresa gerenciadora da manutenção preventiva e corretiva de veículos, tendo apresentado a seguinte ponderação:

“Assim, por se tratar de inovação, que, em tese, está em consonância com normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta Corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública, que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise.”

27. Portanto, nos contratos de quarteirização, como é o caso dos autos, como a Administração Pública é a tomadora dos serviços, esta deve providenciar a retenção dos tributos, ou seja, as notas fiscais devem ser emitidas em nome da Administração, conforme entendimento já pacificado do próprio Tribunal de Contas da União e assentado por doutrinadores do ramo.

28. Cabe destacar que, uma diferença importante desse novo modelo em relação aos anteriores é referente aos pagamentos pelos serviços de manutenção. Como dito anteriormente, a relação contratual da Administração é apenas com a empresa gestora do modelo.

29. Assim, ela atua como uma intermediadora nas manutenções, agindo sobre sua rede credenciada, exigindo qualidade, prazos, etc. O pagamento, em si, não é feito pela Administração aos estabelecimentos.

1 Acórdão nº 2731/2009, Plenário, Relator Min. Marcos Bemquerer Costa. Revisor Min. Aroldo Cedraz. Processo TC nº 032.202/2008-1, DOU de 20.11.09.

30. Quem realiza o pagamento aos estabelecimentos é a empresa gestora, que possui contrato com sua rede credenciada. Somente depois a Administração realiza o pagamento referente ao período à empresa gestora.

31. A respeito, foi a notícia extraída do Informativo de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União nº 338/2018 2 :

“A adoção do modelo de quarteirização do serviço de manutenção da frota, por se encontrar no âmbito de discricionariedade do gestor, exige justificativa específica, elaborada com base em estudos técnicos, os quais demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo, tudo devidamente registrado no documento de planejamento da contratação.”

32. Em outras palavras, a empresa gestora é, também, uma intermediadora dos pagamentos para a realização das manutenções. O fluxo de pagamento se inicia no momento da aprovação, pelo gestor do órgão ou entidade, da manutenção.

33. Inclusive, no Acórdão nº 120/2018 - Plenário do TCU 3 , restou afastada a irregularidade apontada inicialmente no que diz respeito à falta de exigência de habilitação das quarteirizadas, senão vejamos:

[relatório]

Análise 27. Conforme análise constante dos itens 92 a 100 da instrução anterior (peça 61, p. 13-14) , o não atendimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei 8.666/1993 também deve ser aplicado aos subcontratados, uma vez que tais requisitos são devidos até mesmo para contratações diretas por parte da Administração (Acórdão 2.082/2009-TCU-Plenário, Relator Augusto Nardes) .

27.1. Entretanto, no caso em tela a relação contratual é apenas com a empresa gerenciadora, não havendo relacionamento jurídico entre os Correios e as credenciadas.

3 ACÓRDÃO 120/2018 - PLENÁRIO

2 ACÓRDÃO 338/2018 - PLENÁRIO

27.2. Observa-se, portanto, que não cabe analogia com a subcontratação, uma vez que o relacionamento entre as credenciadas e a gerenciadora é regido pelo Direito Privado, o qual não deve obediência às disposições da Lei 8.666/1993.

27.3. Consideram-se procedentes as justificativas da unidade jurisdicionada acerca deste tópico. (...) [voto] No que tange ao mérito, acolho, na essência, as análises empreendidas pela unidade instrutora, razão pela qual incorporo os fundamentos apresentados às minhas razões de decidir, notadamente naquilo que não conflitar com o que passo a dispor." [Grifos nossos]

34. Logo, não há que se falar em necessidade de se licitar com as empresas credenciadas, visto que a relação destas com a empresa gerenciadora é regido pelo Direito Privado.

35. Os serviços e peças, assim como seus respectivos preços e quantidades, ficam registrados no sistema da empresa gestora. É com base nele que o pagamento deve ser realizado. Findada a manutenção, o estabelecimento deve emitir notas fiscais referentes à manutenção prestada.

36. Um ponto de atenção recai sobre as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos que devem ser em nome da Administração, pois é ela a tomadora dos serviços, e não a empresa gestora. As notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos devem ser recolhidas pelo condutor do órgão ou entidade no momento da retirada do veículo, após a manutenção. Inclusive, as notas fiscais dos serviços prestados podem ser acessadas por meio da plataforma.

37. Essas notas fiscais devem ser confrontadas, pelo gestor de frota do órgão ou entidade, com as informações constantes no sistema da empresa gestora, e devem estar equivalentes. Apenas após as conferências das notas fiscais com as informações do sistema da empresa gestora, e não havendo inconsistências, é que pode ser autorizada a emissão, pela empresa gestora, da fatura e boleto de cobrança.

38. Em relação ao serviço de manutenção (com oficinas credenciadas), a retenção será devida sobre os valores das notas fiscais de manutenção de veículos, a diferença é que se o fornecedor ou prestador puder ser identificado, a retenção será feita em nome de cada empresa fornecedora dos combustíveis, das peças, ou prestadora dos serviços de manutenção SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 22 DE MAIO DE 2017 4 , senão vejamos:

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. PAGAMENTOS. CRÉDITOS ELETRÔNICOS.

Os cartões e créditos eletrônicos, relativos à prestação de serviço de gestão de frota, a depender da forma como são adquiridos os bens/serviços por órgãos públicos federais, podem ou não se caracterizar como de uso específico. Todavia, os pagamentos efetuados por órgãos públicos federais, para aquisição de bens/serviços, através desses meios, não é condição exclusiva para que o órgão público que esteja obrigado à retenção dos tributos devidos em cada caso, possa ou não efetuar a pertinente retenção.

A retenção dos tributos federais depende, da situação verificada em cada caso, e essa análise é exclusiva, a critério do órgão público, que deve avaliar se tem condição de identificar os respectivos beneficiários dos pagamentos, para então proceder a retenção, devendo para isso, esgotar todas as possibilidades, inclusive exigir das empresas prestadoras ou intermediárias, que lhe forneça de forma antecipada ao pagamento, a relação com a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora.

Sendo possível a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou a fornecedora, o órgão público deve 4 SC Cosit nº 245/2017 providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos retidos em nome dessa prestadora ou fornecedora dos bens/serviços adquiridos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34, I, II e III; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 18.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. PAGAMENTOS. CRÉDITOS ELETRÔNICOS. Os cartões e créditos eletrônicos, relativos à prestação de serviço de gestão de frota, a depender da forma como são adquiridos os bens/serviços por órgãos públicos federais, podem ou não se caracterizar como de uso específico. Todavia, os pagamentos efetuados por órgãos públicos federais, para aquisição de bens/serviços, através desses meios, não é condição exclusiva para que o órgão público que esteja obrigado à retenção dos tributos devidos em cada caso, possa ou não efetuar a pertinente retenção. A retenção dos tributos federais depende, da situação verificada em cada caso, e essa análise é exclusiva, a critério do órgão público, que deve avaliar se tem condição de identificar os respectivos beneficiários dos pagamentos, para então proceder a retenção, devendo para isso, esgotar todas as possibilidades, inclusive exigir das empresas prestadoras ou intermediárias, que lhe forneça de forma antecipada ao pagamento, a relação com a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora. Sendo possível a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou a fornecedora, o órgão público deve providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos retidos em nome dessa prestadora ou fornecedora dos bens/serviços adquiridos. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34, I, II e III; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 18. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. PAGAMENTOS. CRÉDITOS ELETRÔNICOS Os cartões e créditos eletrônicos, relativos à prestação de serviço de gestão de frota, a depender da forma como são adquiridos os bens/serviços por órgãos públicos federais, podem ou não se caracterizar como de uso específico. Todavia, os pagamentos efetuados por órgãos públicos federais, para aquisição de bens/serviços, através desses meios, não é condição exclusiva para que o órgão público que esteja obrigado à retenção dos tributos devidos em cada caso, possa ou não efetuar a pertinente retenção. A retenção dos tributos federais depende, da situação verificada em cada caso, e essa análise é exclusiva, a critério do órgão público, que deve avaliar se tem condição de identificar os respectivos beneficiários dos pagamentos, para então proceder a retenção, devendo para isso, esgotar todas as possibilidades, inclusive exigir das empresas prestadoras ou intermediárias, que lhe forneça de forma antecipada ao pagamento, a relação com a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora. Sendo possível a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou a fornecedora, o órgão público deve providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos retidos em nome dessa prestadora ou fornecedora dos bens/serviços adquiridos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34, I, II e III; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 18.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. PAGAMENTOS. CRÉDITOS ELETRÔNICOS Os cartões e créditos eletrônicos, relativos à prestação de serviço de gestão de frota, a depender da forma como são adquiridos os bens/serviços por órgãos públicos federais, podem ou não se caracterizar como de uso específico. Todavia, os pagamentos efetuados por órgãos públicos federais, para aquisição de bens/serviços, através desses meios, não é condição exclusiva para que o órgão público que esteja obrigado à retenção dos tributos devidos em cada caso, possa ou não efetuar a pertinente retenção. A retenção dos tributos federais depende, da situação verificada em cada caso, e essa análise é exclusiva, a critério do órgão público, que deve avaliar se tem condição de identificar os respectivos beneficiários dos pagamentos, para então proceder a retenção, devendo para isso, esgotar todas as possibilidades, inclusive exigir das empresas prestadoras ou intermediárias, que lhe forneça de forma antecipada ao pagamento, a relação com a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora. Sendo possível a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou a fornecedora, o órgão público deve providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos retidos em nome dessa prestadora ou fornecedora dos bens/serviços adquiridos. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34, I, II e III; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 18 [Grifo nosso]

39. Ou seja, na medida em que a Administração Pública tem, no relatório da empresa intermediadora, cada pessoa jurídica fornecedora identificada, precisa fazer a retenção como se tivesse pagando diretamente a cada uma delas e retendo o IR e Contribuições Sociais (CSLL, PIS e COFINS) de cada uma delas, inclusive informando de maneira individualizada na DIRF.

40. Nessa linha, havendo alguma inconsistência, esta deve ser sanada previamente à emissão de fatura e boleto para pagamento. Dentre as conferências que devem ser feitas, incluem-se as questões tributárias, referentes às retenções na fonte de obrigação da Administração e as deduções de ICMS nos casos de notas fiscais de peças, quando houver a isenção deste tributo.

41. Ainda, devem conter nas notas fiscais, informações de que os serviços prestados / fornecimentos realizados são decorrentes de intermediação pela empresa gestora, segundo o contrato entre esta e a Administração. Somente se não houver falhas nestes pontos, a Administração pode proceder com o pagamento. 42. Além disso, gostaríamos de ressaltar que ao emitir a nota fiscal, a gerenciadora estará assumindo involuntariamente o papel de revendedora de peças e serviços. Esta situação foge totalmente do objeto do certame, comprometendo a integridade do processo e podendo acarretar em consequências não previstas. 43. Nesse sentido, pode-se observar que a exigência pela CONTRATANTE, além de manifestamente excessiva é ilegal, razão pela qual deve ser suprimida do instrumento convocatório.

44. Ainda nessa linha, cumpre destacar um aspecto crucial relacionado à emissão de notas fiscais durante o processo de manutenção de veículos.

45. A emissão da nota fiscal em nome da contratada, no caso a gerenciadora, além de impossível, pode acarretar na perda da garantia concedida pela fabricante dos carros. Essa situação ocorre devido à emissão em nome da gerenciadora, que não é a concessionária autorizada responsável pela manutenção.

46. É de extrema importância ressaltar que os veículos ainda cobertos por garantia devem realizar suas manutenções exclusivamente dentro de concessionárias autorizadas. Isso não apenas assegura a qualidade dos serviços prestados, mas também evita a perda da garantia. Para isso, a nota fiscal referente à manutenção deve ser obrigatoriamente emitida pela concessionária autorizada responsável pelos serviços.

47. Ao seguir esse procedimento, garantimos que todas as intervenções no veículo serão realizadas por profissionais qualificados, utilizando peças originais e seguindo os padrões estabelecidos pela fabricante. Além disso, a correta emissão da nota fiscal pela concessionária atua como um respaldo documental importante, facilitando futuras verificações e preservando a validade da garantia.

48. Portanto, ao optar por realizar a manutenção do seu veículo em concessionárias autorizadas, você não apenas assegura a qualidade dos serviços, mas também preserva a garantia do seu carro, garantindo um desempenho confiável e duradouro ao longo do tempo.

IV - DOS PEDIDOS

49. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) a recepção da presente impugnação ao Edital do PE N° 90631/2025;
- b) a supressão das alíneas alíneas "a" e "b" do Item 24.13.1 do Termo de Referência) suprimindo a exigência restritiva de que a experiência seja exclusivamente com combustível aeronáutico ou AVGAS;
- c) a supressão da irregular exigência de emissão de nota fiscal em nome da contratada;
- d) A divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Termos em que pede deferimento.

Empresa E - Pedido de Impugnação Id. (73078815)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – ESTADO DE RONDÔNIA IMPUGNAÇÃO – com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90631/2025/SUPEL/RO PROCESSO Nº 0037.003666/2025-69 UASG: 925373

vem, respeitosamente, IMPUGNAR o Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

I - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 11/06/2026, às 10h00, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 90631/2025, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação e gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves, caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas através de termo de cooperação, ou a serviço da Gerência de Aviação de Estado da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania em operações aéreas de segurança pública. Em detida análise ao edital constatou-se ilegalidades que afrontam o Comando Constitucional que determina a realização de procedimento licitatório, estando em desacordo com o determinado pela legislação regente, apresentando cláusulas exorbitantes não condizentes com os princípios administrativos presentes na Constituição Federal.

II – DA LIMITAÇÃO ENTRE LANCES

O edital da licitação dispõe sobre o intervalo mínimo entre lances, onde é fixado no valor de 1,00% (um por cento) para itens com valor estimado superior a R\$ 1.000.000,00 e, 2,00% (dois por cento) para itens licitados até este mesmo valor:

“7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”

Ocorre que, ao manter essas exigências a Administração Pública está frustrando o caráter competitivo do certame, uma vez que as taxas de administração/descontos são formuladas levando em consideração diversos fatores, tais como custos com o quadro de colaboradores, impostos, entre outros, que são transformadas em desconto a Contratante

Tais exigências revelam-se desproporcionais, sobretudo diante da realidade do mercado de taxas de administração, em que as variações praticadas são significativamente inferiores, o que acaba por restringir indevidamente a dinâmica competitiva do certame

O edital determinou o critério de julgamento de menor percentual de taxa de administração, neste sentido, o intervalo de 1% se refere exatamente sobre o percentual de desconto, mostrando-se um intervalo não usual para este critério de julgamento.

A desproporcionalidade da exigência torna-se ainda mais evidente quando analisada sob a ótica da dinâmica de formação dos descontos praticados nesse segmento de mercado. Em contratações de gerenciamento de abastecimento, é comum que a disputa ocorra em variações reduzidas de desconto, muitas vezes concentradas em frações de ponto percentual.

A título exemplificativo, considerando um cenário em que os descontos praticados pelas licitantes variem entre 4% e 5%, é perfeitamente possível que determinada empresa tenha condições econômicas de ofertar desconto de 5,5%, sem, contudo, possuir viabilidade para alcançar 6%. Nessa hipótese, a imposição de intervalo mínimo de 1% impede a apresentação de proposta intermediária mais vantajosa para a Administração, restringindo a disputa e afastando descontos efetivamente exequíveis.

Em outras palavras, a limitação imposta pelo edital não apenas reduz a amplitude competitiva da fase de lances, como também pode impedir a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que desconsidera a realidade econômica do setor e as margens efetivamente praticadas pelas empresas especializadas.

Desta forma, parece razoável a revisão da cláusula 7.5. do edital, para que passe a constar a limitação mínima entre lances no importe de 0,1% (um décimo).

O percentual mínimo de 0,1% (um décimo) entre lances é o usual no mercado, conforme pode ser comprovado pelos pregões abaixo colacionados:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) - MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2025 – SALIC/MA SEAD/0168/2024 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES Intervalo de 0,01 %.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 UASG 158148 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo percentual).

MUNICÍPIO DE VILHENA - RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025/SEMAD/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.873/2025 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um por cento).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (DECON/SEAP) - PR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91902/2025 UASG 928658 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01.

MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA - RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-355/2025 5 15.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,1%

Sendo assim, o que se espera não é a retirada de intervalo mínimo, mas a alteração dos percentuais estipulados em 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), tendo em vista que para este tipo de serviço se revela desproporcional e não usual no mercado.

A Administração Pública deve pautar seus atos nos princípios da razoabilidade e da eficiência, porém, referidos princípios serão devidamente descumpridos caso a exigência do intervalo mínimo seja de 1% (um por cento).

Neste sentido, visando maior disputa entre os licitantes, estimulando a competitividade e visando a seleção da proposta mais vantajosa, requer-se a retificação do edital para que passe a constar como intervalo mínimo o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento).

III – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO À APLICABILIDADE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NOS LOTES 1 E 2.

Verifica-se que o instrumento convocatório estabelece para o lote 3 do objeto, os critérios da taxa de administração, de modo a gerar dúvida às empresas licitantes sobre sua aplicabilidade nos lotes 1 e 2. Vejamos:

1 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo			
Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético).			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não			
Quantidade Total:	60000		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	660.000,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE		
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	2,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Porto Velho/RO (60000)		
Grupo: G1			
2 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo			
Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível de aviação (querosene de aviação), em rede de postos credenciados em aeroporto, com pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético).			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não			
Quantidade Total:	96000		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	1.564.800,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE		
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	1,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Porto Velho/RO (96000)		
Grupo: G1			
3 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo			
Descrição Detalhada: Taxa de administração, percentual será fixo e irredutível, o valor informado deverá ser o valor mensal da Taxa de Administração em (%) e em (R\$). Conforme Termo de Referência SESDEC-NOA			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não			
Quantidade Total:	1		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	69.413,78		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE		
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	1,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Porto Velho/RO (1)		
Grupo: G1			

Deste modo, verifica-se a existência de potencial dúvida interpretativa acerca da forma de composição dos preços e da aplicação dos descontos ofertados pelas licitantes.

Ocorre que apenas o item 3 contém referência expressa à taxa de administração e à forma de apresentação da proposta, não sendo possível identificar com segurança, a partir da leitura do edital, se a disputa ocorrerá exclusivamente sobre a taxa de administração prevista no item 3 ou se os licitantes também deverão ofertar lances e descontos em relação aos itens 1 e 2.

Em outras palavras, o edital não esclarece se os itens 1 e 2 possuem valores fixos, servindo apenas como estimativa de consumo, sendo a disputa concentrada exclusivamente no item 3, ou se os licitantes deverão formular propostas e ofertar lances sobre todos os itens do lote.

Com efeito, caso a intenção da Administração seja permitir a apresentação de desconto sobre a taxa de administração, faz-se necessário que tal condição seja expressamente consignada no edital, de modo que todos os licitantes formulem suas propostas sob os mesmos critérios. Por outro lado, caso seja admitida a concessão de descontos também sobre os valores previstos nos itens 1 e 2, tal possibilidade deve também ser esclarecida de forma inequívoca.

Tal indefinição compromete a transparência do certame e dificulta a elaboração de uma proposta alinhada às expectativas do edital, além de abrir margem para interpretações subjetivas e eventuais desigualdades no julgamento das propostas.

O esclarecimento mostra-se indispensável para garantir a formulação adequada das propostas, assegurar a igualdade de condições entre os participantes e evitar futuras controvérsias durante a fase de julgamento.

Diante disso, faz-se necessária a retificação, a fim de informar expressamente se o desconto ofertado pelas licitantes deverá incidir exclusivamente sobre o item 3. Caso contrário, permanecerá configurada situação de incerteza capaz de comprometer a competitividade do certame, a transparência do procedimento e o próprio princípio do julgamento objetivo, em afronta aos preceitos consagrados pela Lei nº 14.133/2021.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o I. Pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, a fim de proceder as seguintes alterações: i. Alterar os critérios estabelecidos no edital, de modo que o intervalo mínimo entre lances seja fixado em 0,01%;

ii. Retificar e esclarecer as disposições do edital, de forma a indicar expressamente se a disputa de preços e a oferta de lances ocorrerão exclusivamente sobre o item 3 (Taxa de Administração) ou também sobre os itens 1 e 2, estabelecendo de forma objetiva os critérios para formulação das propostas pelos licitantes;

iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Termos em que pede deferimento.

2 - ANÁLISE E CONCLUSÃO - Resposta

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações foram encaminhados para a Unidade Requisitante para manifestação por meio dos Ofícios Ids. (72949436 e 73037116), tendo esta emitido a Resposta Id. (73071446), Análise Técnica Id. (73068504) e Informação 15 Id. (73256334), as quais cito:

EMPRESA	ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	RESPOSTA DA COMISSÃO
EMPRESA A (72938211)	<p>Questionamento 01:</p> <p>Aceita taxa negativa?</p> <p>Questionamento 02:</p> <p>Como será a metodologia de lances? Podemos ofertar descontos nos itens 1 e 2? Ou somente no item 3 que é referente ao valor da taxa de administração?</p>	<p>Resposta 1: Conforme item 5.6 será admitida a apresentação de propostas com percentual inferior ao estimado, inclusive taxa zero ou negativa, desde que exequível e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital. Quanto a apresentação de taxa negativa não serão considerados automaticamente inexequíveis. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração, conforme os subitens 22.6, 22.6.1, 22.6.2 e 22.6.3 do TR.</p> <p>Resposta 2: Conforme o item 22 do TR, o modo de disputa a ser utilizado é o aberto, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor percentual de taxa de administração do lote único. Portanto, o lance deverá incidir exclusivamente sobre o item 3, não sendo cabíveis lances sobre os itens 1 e 2.</p> <p>CONCLUSÃO Esta Comissão, após responder a todos os questionamentos dos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas [REDACTED] (Id. 72938211) e [REDACTED] (Id. 72967919), restitui o processo para dar prosseguimento ao certame. Responsáveis pela elaboração e revisão técnica: EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: *****522 - Titular da EPC GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: *****239 - Membro da EPC ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: *****931 - Membro da EPC</p>
EMPRESA B (72967919)	<p>Questionamento 1:</p> <p>Esclarecimento: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?</p> <p>Questionamento 2:</p>	<p>Resposta 1: Sim está correto, porém o objeto trata-se de fornecimento de combustíveis de aviação(querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação-AVGAS) mediante o uso de cartão para aeronaves e não veículos terrestres.</p> <p>Resposta 2: Resposta: Conforme item 5.6 do Termo de Referência, será considerado a taxa de desconto máximo permitido conforme estimado de 3,12%. Será admitida a apresentação de propostas com percentual inferior ao estimado, inclusive taxa zero ou negativa, desde que exequível e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital. Quanto a apresentação de taxa negativa não serão considerados automaticamente inexequíveis. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor</p>

Esclarecimento: Verificou-se uma divergência quanto à taxa de administração, considerando que o item 19.2 do Termo de Referência utiliza o percentual de 3,12% para composição do valor estimado da contratação, enquanto o item 22.4 estabelece taxa administrativa máxima de 2,73% para disputa do certame. Diante disso, qual percentual deverá ser considerado como limite máximo para formulação das propostas?

Questionamento 3:

Esclarecimento: Identificamos uma divergência em relação ao prazo de pagamento. No subitem 26.22, é mencionado o prazo de 15 dias, enquanto na minuta do contrato consta o prazo de 30 dias. Poderiam, por gentileza, informar qual é o prazo correto a ser considerado?

Questionamento 4:

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

Questionamento 5:

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Questionamento 6:

Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Questionamento 7:

Esclarecimento: Solicitamos a relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões.

Questionamento 8:

Esclarecimento: Não conseguimos localizar o Estudo Técnico Preliminar, que é parte essencial do Termo de Referência, tanto no edital quanto no site de compras. Essa ausência dificulta a compreensão do edital. Portanto, solicitamos a gentileza de disponibilizar os anexo mencionado.

Questionamento 9

Esclarecimento: Serão aceitas ofertas de desconto nos itens 1 e 2? Nesse sentido, serão aceito ofertas negativas?

da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração, conforme os subitens 22.6, 22.6.1, 22.6.2 e 22.6.3 do TR.

Resposta 3: Conforme o subitem 26.22 do TR, o pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no art. 190 do Decreto Estadual 28.874/24, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados após a habilitação para pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Portanto o prazo a ser considerado será o do TR.

Resposta 4: Conforme o Item 26.14 a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; A data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O período de prestação dos serviços; O valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Logo a tecnologia ou mecanismo que a empresa utilizará para emissão de notas fiscais deverá atender o item do TR.

Resposta 5: O entendimento está correto, conforme item 5.10.2 do Termo de Referência, não existirá relação contratual ou negocial entre os postos credenciados e a Administração. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo pagamento junto aos postos credenciados, com base nas transações realizadas e na correspondente emissão das notas fiscais, devendo apresentar à Administração a documentação necessária para faturamento e pagamento.

Resposta 6: Resposta: Sim. O órgão contratante já faz uso do tipo de serviço, e atualmente o serviço é prestado pela empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, através do Contrato nº 647/PGE-2020. O valor taxa à época licitado foi de 3%.

Resposta 7: Resposta: Conforme itens 5.10.10, 5.10.22 e 5.10.23 do Termo de Referência, deverá ser fornecido 01 (um) cartão para cada aeronave e para cada veículo abastecedor indicado pela Contratante. Não há previsão de fornecimento de cartões coringa uma vez que o sistema deverá permitir a inclusão e exclusão de aeronaves durante a vigência contratual, conforme item 5.10.15 do Termo de Referência. Entretanto, somente aeronaves previamente cadastradas e autorizadas pela Contratante poderão realizar abastecimentos na rede credenciada, observadas as exigências de identificação eletrônica individual e controle por cartão específico. Atualmente a frota é de 06 aeronaves, 01 caminhão de abastecimento e 01 caminhonete.

Resposta 8: O TCU já pacificou o entendimento de que a Lei nº 14.133/2021 não obriga o ETP a ser um anexo do edital (Acórdão 2273/2024-Plenário). Ele é um documento preparatório de planejamento interno para orientar a Administração Pública na contratação de bens, serviços ou obras, sendo o documento inicial do planejamento. Nesse sentido, concluiu que, a publicação do ETP junto com o edital não seja obrigatória.

Resposta 9: Resposta: Conforme o item 22 do TR, o modo de disputa a ser utilizado é o aberto, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor percentual de taxa de administração do lote único. Portanto, o lance deverá incidir exclusivamente sobre o item 3, não sendo cabíveis lances sobre os itens 1 e 2. Conforme item 5.6 será admitida a apresentação de propostas com percentual inferior ao estimado, inclusive taxa zero ou negativa, desde que exequível e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital. Quanto a apresentação de taxa negativa não serão considerados automaticamente inexequíveis. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. A

		<p>inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração, conforme os subitens 22.6, 22.6.1, 22.6.2 e 22.6.3 do TR.</p> <p>CONCLUSÃO</p> <p>Esta Comissão, após responder a todos os questionamentos dos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas [REDACTED] (Id. 72938211) [REDACTED] (Id. 72967919), restitui o processo para dar prosseguimento ao certame.</p> <p>Responsáveis pela elaboração e revisão técnica: EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: *****522 - Titular da EPC GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: *****239 - Membro da EPC ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: *****931 - Membro da EPC</p>
<p>EMPRESA C (73036144)</p>	<p>Questionamento 01: O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?</p> <p>Questionamento 02: Qual é a taxa de desconto máxima estimada/permitida pelo Órgão para esta contratação? O Órgão admitirá a apresentação de taxa administrativa negativa?</p> <p>Questionamento 03: O Órgão estimou um limite de cobrança da taxa administrativa para rede credenciada (taxa secundária)? Se sim, qual o percentual?</p> <p>Questionamento 04: Há exigência da apresentação da planilha de composição de custos?</p> <p>Questionamento 05: Não há menção à quantidade de cartões exigida, tampouco à quantidade de cartões coringas. Poderiam informar esses quantitativos?</p> <p>Questionamento 06: Qual seria o prazo para entrega dos cartões?</p> <p>Questionamento 07: A rede credenciada emitirá a nota fiscal em nome da contratante? Nesse caso, a empresa contratada ficará responsável por coletar as notas fiscais emitidas pela rede credenciada e encaminhar ao órgão a nota-fatura consolidada?</p> <p>Questionamento 08: Há exigência de apresentação de seguro-garantia? Em caso afirmativo, qual o percentual estabelecido? Qual é o prazo para apresentação da respectiva apólice do seguro-garantia do contrato?</p> <p>Questionamento 09: Quanto ao termo “preposto” mencionado no item referente à prática concertada, solicita-se esclarecer se tal preposto atua de forma remota, presencial ou híbrida?</p>	<p>Resposta 1: Sim. O órgão contratante já faz uso do tipo de serviço, e atualmente o serviço é prestado pela empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, através do Contrato nº 647/PGE-2020. O valor taxa à época licitado foi de 3%.</p> <p>Resposta 2: Conforme item 5.6 do Termo de Referência, será considerado a taxa de desconto máximo permitido conforme estimado de 3,12%. Será admitida a apresentação de propostas com percentual inferior ao estimado, inclusive taxa zero ou negativa, desde que exequível e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital. Quanto a apresentação de taxa negativa não serão considerados automaticamente inexequíveis. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração, conforme os subitens 22.6, 22.6.1, 22.6.2 e 22.6.3 do TR.</p> <p>Resposta 3: Não há previsão no Edital ou Termo de Referência de limite para taxa secundária eventualmente praticada entre a contratada e sua rede credenciada. As relações comerciais entre a contratada e os estabelecimentos credenciados são de sua exclusiva responsabilidade da contratada, observado o disposto no item 5.10.2 do Termo de Referência.</p> <p>Resposta 4: Não há exigência específica de apresentação de planilha de composição de custos no Termo de Referência. Entretanto, a Administração poderá solicitar documentos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Resposta 5: Conforme itens 5.10.10, 5.10.22 e 5.10.23 do Termo de Referência, deverá ser fornecido 01 (um) cartão para cada aeronave e para cada veículo abastecedor indicado pela Contratante. Não há previsão de fornecimento de cartões coringa uma vez que o sistema deverá permitir a inclusão e exclusão de aeronaves durante a vigência contratual, conforme item 5.10.15 do Termo de Referência. Entretanto, somente aeronaves previamente cadastradas e autorizadas pela Contratante poderão realizar abastecimentos na rede credenciada, observadas as exigências de identificação eletrônica individual e controle por cartão específico. Atualmente a frota é de 06 aeronaves, 01 caminhão de abastecimento e 01 caminhonete.</p>

Questionamento 10:

Como deverá funcionar a operação em modo off-line. Essa funcionalidade refere-se ao abastecimento em postos credenciados por meio de POS ou ao controle de abastecimento em tanques próprios/comboio?

Questionamento 11:

Qual tecnologia de identificação eletrônica deverá ser adotada para cada aeronave? Considerando o disposto no item 5.10.16, entendemos que não será necessária a instalação de dispositivos embarcados. Está correto o entendimento?

Questionamento 12:

O número da comanda manual (Controle ou Comprovante de Entrega de Abastecimento) poderá ser atendido pelo número único/lógico gerado automaticamente pelo sistema para identificação da transação?

Questionamento 13:

Quais os requisitos funcionais relacionados à indicação das aeronaves que apresentarem distorções em termos de horas de voo e consumo de combustíveis?

Resposta 6: Conforme item 5.10.12, alínea "g", do Termo de Referência, o fornecimento dos cartões deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Resposta 7: Conforme item 5.10.2 do Termo de Referência, não existirá relação contratual ou negocial entre os postos credenciados e a Administração. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo pagamento junto aos postos credenciados, com base nas transações realizadas e na correspondente emissão das notas fiscais, devendo apresentar à Administração a documentação necessária para faturamento e pagamento.

Resposta 8: Há exigência de seguro-garantia conforme estabelecido no item 29 do TR. O valor da garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da minuta do contrato (Id.0062832791).

Resposta 9: O preposto deverá manter condições de atendimento e comunicação suficientes para o acompanhamento da execução contratual, podendo atuar de forma remota, desde que assegurada pronta resposta às demandas da Contratante, salvo necessidade específica de comparecimento presencial quando solicitado.

Resposta 10: Conforme item 5.10.20 do Termo de Referência, a funcionalidade off-line refere-se às transações realizadas na rede credenciada quando houver falha de conexão com o sistema autorizador, devendo os registros serem sincronizados posteriormente após o restabelecimento da comunicação.

Resposta 11: A tecnologia de identificação eletrônica poderá ser definida pela contratada, desde que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência. Está correto o entendimento de que não será necessário a modificação ou instalação de equipamentos nas aeronaves.

Resposta 12: Sim. Será admitida solução que permita a rastreabilidade e identificação inequívoca da operação por meio de número único gerado pelo sistema, desde que contenha todas as informações exigidas no Termo de Referência e possibilite auditoria e controle pela Administração.

Resposta 13: O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais que permitam à Administração identificar divergências ou inconsistências entre horas voadas e consumo registrado, utilizando os dados de abastecimento, horímetro, consumo médio e demais informações previstas nos itens 5.10.6, 5.10.9 e 9.2 do Termo de Referência. A forma de apresentação poderá ocorrer por relatórios, consultas ou alertas disponibilizados pelo sistema informatizado.

CONCLUSÃO

Esta Comissão, após responder a todos os questionamentos no pedido de esclarecimento (Id. 73036144) e analisar o pedido de impugnação, opina pelo não acolhimento da impugnação (Id. 73036281).

Responsáveis pela elaboração e revisão técnica:

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: ***522 - Titular da EPC**

GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: ***239 - Membro da EPC**

ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: ***931 - Membro da EPC**

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A impugnante sustenta que a exigência de comprovação de experiência em gerenciamento de abastecimento de combustível aeronáutico seria restritiva à competitividade, por entender que o objeto licitado consiste apenas em solução tecnológica de gerenciamento de abastecimento.

Entretanto, não assiste razão à impugnante.

**EMPRESA D
(73036281)**

IV - DOS PEDIDOS 49. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) a recepção da presente impugnação ao Edital do PE N° 90631/2025;

b) a supressão das alíneas alíneas "a" e "b" do Item 24.13.1 do Termo de Referência) suprimindo a exigência restritiva de que a experiência seja exclusivamente com combustível aeronáutico ou

AVGAS;

c) a supressão da a irregular exigência de emissão de nota fiscal em nome da contratada;

d) A divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

O objeto da contratação não se restringe ao fornecimento de sistema informatizado de gestão ou mera intermediação financeira. Trata-se da contratação de empresa especializada para gerenciamento e controle do fornecimento de combustível de aviação (QAV e AVGAS), em rede de postos credenciados localizados em aeroportos, destinado ao abastecimento de aeronaves utilizadas em operações aéreas de segurança pública.

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir documentação apta a demonstrar que o licitante possui experiência anterior compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado.

A exigência de experiência específica em gerenciamento de abastecimento aeronáutico encontra-se devidamente justificada pelas peculiaridades do objeto, que envolvem:

- a) rede credenciada instalada em aeroportos e aeródromos;
- b) controle operacional de abastecimentos aeronáuticos;
- c) rastreabilidade das operações de voo;
- d) gerenciamento de combustíveis sujeitos a normas específicas da aviação civil;
- e) disponibilidade operacional compatível com missões de segurança pública;
- f) controle individualizado por aeronave e equipamentos abastecedores.

Dessa forma, a Administração não está exigindo experiência idêntica ao objeto, mas experiência compatível com sua complexidade operacional, conforme autorizado pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração pode exigir comprovação de aptidão técnica relacionada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, desde que devidamente motivadas e proporcionais aos riscos envolvidos.

No presente caso, a parcela relacionada ao gerenciamento do abastecimento de combustível aeronáutico constitui elemento essencial da contratação, diretamente vinculado à continuidade das operações aéreas de segurança pública desenvolvidas pela Gerência de Aviação do Estado.

Assim, a exigência constante do Termo de Referência mostra-se proporcional, tecnicamente justificada e compatível com a legislação vigente, não configurando restrição indevida à competitividade.

Ante o exposto, a impugnação não merece acolhimento neste ponto.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO- EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

Embora a empresa fundamente sua argumentação em contratos de manutenção de frota (terceirização), o objeto da presente contratação é distinto. O Termo de Referência (TR) estabelece expressamente que: "Não existirá qualquer relação contratual ou negocial entre os integrantes da rede credenciada de postos de abastecimento e a Administração Pública Contratante. Caberá exclusivamente à empresa contratada (gerenciadora) a responsabilidade pelo pagamento junto aos postos credenciados, com base nas transações eletrônicas realizadas e na correspondente emissão das notas fiscais."

Em suma:

- A Administração contrata apenas a empresa gerenciadora;
- Os postos credenciados mantêm relação comercial exclusiva com a gerenciadora;
- O pagamento aos postos é de responsabilidade exclusiva da gerenciadora;
- O risco da operação econômica é assumido integralmente pela gerenciadora;
- O faturamento perante a Administração decorre da execução contratual da gerenciadora.

		<p>A impugnante sustenta que as notas fiscais dos abastecimentos deveriam ser emitidas pelos postos credenciados diretamente contra a Administração, sob a alegação de que a contratada atuaria como mera intermediadora.</p> <p>Contudo, não assiste razão à impugnante.</p> <p>O TR veda qualquer vínculo contratual ou negocial entre a Administração Pública e os postos credenciados. Cabe exclusivamente à contratada a execução contratual, o gerenciamento da rede, a autorização de transações, o processamento de abastecimentos e o respectivo pagamento aos estabelecimentos parceiros.</p> <p>Assim, a relação jurídica decorrente do contrato administrativo vincula apenas a Administração Contratante e a empresa gerenciadora.</p> <p>Nos termos dos arts. 6º, inciso XXIII, 89 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução deve observar rigorosamente as condições do TR. Logo, a contratada é a única responsável perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas.</p> <p>A emissão dos documentos fiscais deve seguir a legislação tributária e o modelo operacional adotado, sem que isso afaste a responsabilidade exclusiva da contratada.</p> <p>Ademais, a cláusula impugnada assegura que a Administração possua um interlocutor único para fins de fiscalização, medição, conferência e responsabilização. Evita-se, assim, a pulverização de obrigações entre os diversos postos da rede.</p> <p>Portanto, não se verifica ilegalidade na previsão do Termo de Referência, pois ela decorre do modelo de contratação escolhido e da responsabilidade integral atribuída à gerenciadora.</p> <p>Ante o exposto, a impugnação não merece acolhimento neste ponto.</p> <p>CONCLUSÃO</p> <p>Esta Comissão, após responder a todos os questionamentos no pedido de esclarecimento (Id. 73036144) e analisar o pedido de impugnação, opina pelo não acolhimento da impugnação (Id. 73036281). Responsáveis pela elaboração e revisão técnica: EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS - Matrícula: *****522 - Titular da EPC GIOVANI MARTINS DE ANDRADE CARDOSO - Matrícula: *****239 - Membro da EPC ALEX SILVINO TOLEDO - Matrícula: *****931 - Membro da EPC</p>
<p>EMPRESA E (73078815)</p>	<p>IV – DO PEDIDO</p> <p>Por todo o exposto, requer se digne o I. Pregoeiro a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, a fim de proceder as seguintes alterações:</p> <p>I. Alterar os critérios estabelecidos no edital, de modo que o intervalo mínimo entre lances seja fixado em 0,01%;</p> <p>II. Retificar e esclarecer as disposições do edital, de forma a indicar expressamente se a disputa de preços e a oferta de lances ocorrerão exclusivamente sobre o item 3 (Taxa de Administração) ou também sobre os itens 1 e 2, estabelecendo de forma objetiva os critérios para formulação das propostas pelos licitantes;</p> <p>III. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.</p>	<p>Resposta 1: Em atenção ao Despacho, Id. (73269782), por meio do qual solicita a análise e manifestação acerca do pedido de impugnação apresentado pela empesa E referente ao item 7.5. do Edital do Pregão Eletrônico nº 90631/2025, que dispõe sobre o intervalo mínimo de diferença entre os lances ofertados durante a fase competitiva do certame, servimo-nos do presente expediente para apresentar a devida manifestação técnica.</p> <p>Observa-se que consta do expediente, Id. (73269782), apontamento de que situação semelhante ocorreu nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0009.009612/2024-63, referente ao Pregão Eletrônico nº 90032/2025, ocasião em que houve manifestação desta Assessoria Técnica acerca da matéria.</p> <p>Todavia, considerando o tempo decorrido desde a emissão da referida manifestação, a Pregoeira submeteu os presentes autos à apreciação desta Assessoria Técnica, com o objetivo de confirmar se permanece o entendimento anteriormente firmado.</p>

Nesse contexto, é importante considerar que não houve modificação na legislação desde a emissão do entendimento anterior, em especial no que se refere ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 e à Lei nº 14.133/2021. Nenhum dos normativos citados estabelecem expressamente o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances que deverá ser adotado nos procedimentos licitatórios.

Contudo, há de se pontuar que o art. 57 da Lei de Licitações e o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 estabelecem que o edital poderá estabelecer o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, não impondo, contudo, percentual específico a ser adotado.

Dessa forma, ausente vedação legal e inexistindo previsão normativa que determine percentual diverso, compete à Administração definir, de forma motivada, o intervalo mínimo que melhor atenda às peculiaridades do objeto e à dinâmica da disputa, desde que observados os princípios da competitividade, da isonomia, da razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Por todo o exposto, esta Assessoria Técnica se manifesta no sentido de que a exigência prevista no edital, especialmente no tocante ao item 7.5. do Edital, Id. (72530443), encontra-se em conformidade com a legislação vigente, permanecendo aplicável o entendimento anteriormente firmado por esta setorial acerca da matéria.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

BIANCA ROCHA SUZUKI

Assessora - ASTEC/SUPEL-RO

DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA

Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC/SUPEL-RO

Resposta 2: Conforme consignado no Termo de Juntada publicado juntamente com o Instrumento Convocatório, já constava expressamente a informação de que, em razão da inexistência de descrições idênticas para alguns itens no Sistema ComprasGov, foram utilizados descritivos similares apenas para fins de cadastramento, devendo os licitantes observar, para elaboração e apresentação de suas propostas, as especificações constantes do Termo de Referência, que continham as descrições fidedignas dos itens.

Ademais, o referido Termo de Juntada esclarecia que os valores cadastrados no sistema correspondiam aos valores orçados para o período de 24 (vinte e quatro) meses referentes ao querosene de aviação (item 01) e à gasolina de aviação (item 02), os quais deveriam permanecer inalterados. Quanto ao item 03, referente à taxa de administração, deveria ser informado no campo “Valor ofertado” o percentual correspondente à taxa ofertada, com, no máximo, duas casas decimais e limitado ao percentual máximo de 2,73%, nos termos dos itens 10 e 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Não obstante, em alinhamento entre o Setor Técnico Requisitante e a COSEG2, deliberou-se pela retificação da Relação de Itens Cadastrados no ComprasGov, com o objetivo de conferir maior clareza às informações constantes do Instrumento Convocatório e sanar os questionamentos suscitados no presente Pedido de Impugnação.

Registra-se, ainda, que os licitantes deverão observar integralmente as disposições constantes no Adendo Modificador I Id. (73150275), bem como as regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, especialmente no que se refere à apresentação e ao cadastramento das propostas de preços.

Resposta 3:

Os prazos de abertura e divulgação de edital estão de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, **RECEBO** os Pedidos de Esclarecimentos e **INDEFIRO PARCIALMENTE** os Pedidos de Impugnações interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico N.º **90631/2025/SUPEL/RO** e presto os esclarecimentos solicitados.

Diante ao exposto, informamos que o prazo de reabertura do certame fica agendado para o **dia 08 de julho de 2026, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria n.º. 109 de 04 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 22/06/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73149579** e o código CRC **A76340F4**.